



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

Entre o:

1º Outorgante Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 160, em Valongo, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Ribeiro;

2º Outorgante 3.ª Essência- Associação Cultural e Artística de Dança Oriental e Terapias Naturais pessoa coletiva nº 513969950, representado pela Exma. Sr.ª Presidente da Direção, Paula Cristina de Macedo Tavares.

Considerando que compete aos Municípios apoiar pelos meios adequados atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Considerando que a oferta dos eventos culturais deve ser programada, gerida e calendarizada pelo município, por forma a que, por um lado se consiga harmonizar temporalmente a realização dos espetáculos e, por outro lado, os mesmos sejam realizados de forma a permitir uma variedade ao longo do tempo, o que só se consegue através de uma calendarização a médio prazo;

Considerando que uma das incumbências do Município é o de assumir o papel dinamizador das associações culturais locais, promovendo a sua cooperação através de uma política de diálogo e concertação entre os vários intervenientes e de manter o associativismo como um espaço de afirmação na comunidade;

Considerando que o município de Valongo, consciente dessa função, tem vindo a desenvolver, ao longo de vários anos, parcerias de âmbito cultural com as Associações Concelhias, que no conjunto das suas atividades promovem espetáculos de qualidade passando pela dança, música, teatro, exposições, entre outras, assegurando e promovendo a oferta aos municípios de espetáculos culturais;

Assim, e no sentido de continuar esta política de incentivo associativo, é celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Abrangência)

O presente Protocolo tem por objetivo o acordo entre o Município e a 3.ª Essência – Associação Cultural e Artística de Dança Oriental e Terapias Naturais, no que respeita à produção cultural, no âmbito da música/teatro/dança/etc., contribuindo, assim, para a sua implementação sustentável no Concelho de Valongo.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município)

O **Primeiro Outorgante** compromete-se a assegurar diretamente, através dos seus serviços:

1. No que respeita à programação:

- a) Assegurar os espaços de atuação de acordo com o calendário de atividades fixadas por si;
- b) Prestar o apoio logístico em função das disponibilidades dos Serviços e das necessidades de cada atividade/espetáculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

2. No que respeita à divulgação e promoção:

a) Assegurar a divulgação e promoção da atividade através dos habituais suportes de divulgação designadamente (cartazes; telas; comunicação social; painel eletrónico; agenda cultural; Internet, entre outros que se julguem relevantes).

3. No que respeita aos custos e encargos:

a) Atribuir um valor monetário de 900,00€ (novecentos euros), isentos de IVA, após a realização da atividade, mediante a apresentação das respetivas despesas, devidamente documentadas, justificadas e cumpridas.

4. No que respeita à avaliação e acompanhamento:

a) O acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo são efetuados pelo primeiro outorgante, através de um representante que designe, comprometendo-se o segundo outorgante a fornecer todos os elementos necessários ao efeito.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a cooperar com o primeiro na prossecução de um projeto cultural incentivando a promoção, o desenvolvimento e o exercício da atividade cultural e na sua área de intervenção, no Concelho de Valongo, competindo-lhe nomeadamente:

1. Colaborar e participar na prossecução das ações culturais do primeiro outorgante, quando solicitada por este;
2. Sensibilizar a população do Concelho, incentivando-a à procura e à participação das atividades culturais que desenvolve;
3. Expandir a sua ação no Concelho de Valongo, e se possível alargando-a e divulgando-a a todo o panorama nacional.
4. Duas atuações de dança na Vila Doce e Festa do Brinquedo; e recriação de ofício na Feira da Regueifa e do Biscoito & Mercado Oitocentista.

Cláusula 4.ª
(Vigência)

O presente Protocolo tem início em 6 de julho e é válido até ao dia 31 de dezembro de 2017.

Valongo, 13 de julho de 2017

O Primeiro Outorgante,

(Dr. José Manuel Ribeiro)

O Segundo Outorgante

(Paula Cristina de Macedo Tavares)